



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**RESOLUÇÃO N.º 03/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul/PR, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná propôs, o Plenário aprovou, e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul diária ao Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara;



Legislatura 2017 - 2020

**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

III - Para representar a Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR.

§ 1º - Somente poderá haver a autorização para liberação de diárias para os casos previstos no inciso II, se o solicitante comprovar que inexistem cursos similares disponíveis da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, ou cursos com conteúdos semelhantes em outras instituições públicas voltadas ao treinamento de servidores do Poder Legislativo, em especial no formato EAD (não presencial).

§ 2º - De igual modo, só poderá haver autorização para liberação de diárias para os casos previstos no inciso II, se o solicitante comprovar, por meio de certificado, que participou de congresso, seminário, simpósio, conferência, palestra, encontro, debate, oficina, workshop e dos demais eventos congêneres, disponibilizadas gratuitamente, de forma presencial ou não, pelo órgão público a que está vinculado ou por instituições ligadas ao Poder Legislativo Municipal;

**Art. 2º** - As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, sob pena de indeferimento, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido, fazendo constar: nome do beneficiário, cargo, CPF, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.



Legislatura 2017 - 2020

**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**Art. 3º** - Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para os demais vereadores.

**Art. 4º** - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

**Art. 5º** - Nas hipóteses de deslocamento para compromissos em órgãos públicos em outras localidades, deverá, ainda, constar expressamente na solicitação a pertinência da ação e os assuntos que serão tratados no ato.

**Art. 6º** - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

**Art. 7º** - A diária destinada a indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

- I – Para viagem no país:
  - a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;
  - b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados;



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando o destino for a Capital Federal do Brasil.

II – Para viagens fora do país, levar-se-á em consideração para fixação das diárias, o custo de vida no local ou locais para onde ocorrer o afastamento e a natureza da missão.

§ 1º – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida de quem tenha o direito.

§ 2º - Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 3º - Para afastamentos quando não houver pernoite fora do local de origem, será pago o valor correspondente à metade da diária, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos, ou, no caso em que o servidor não faça jus ao recebimento de diária de viagem, e o mesmo estando à trabalho, poderá receber o ressarcimento das despesas gastas com alimentação, desde que devidamente autorizada e mediante apresentação de documento fiscal.

§ 4º - O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 5º - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal n. 4.320/64, ou seja, concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO pelo ordenador de despesa.



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

§ 6º - As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito orçamentário, restando fixada a quantidade máxima de 12 (doze) diárias a serem pagas por ano a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

§ 7º - Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

§ 8º - Os valores constantes no inciso I desde artigo não ultrapassarão o teto do valor da diária do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 9º - Em não sendo utilizado o veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 10 - Os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciando juntamente com os comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais com: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, nos termos do Anexo II.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

§ 2º - Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no “caput” deste artigo.

**Art. 11** - Obrigatoriamente deverá ser realizada prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

**Art. 12** - Não ocorrendo o deslocamento ou ocorrendo o retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua concessão, com a devida justificativa.

§ 1º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado caput deste artigo, a Câmara Municipal procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 13** - Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 14** – O Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, procederá anualmente, através de Decreto a atualização dos valores das diárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, tendo como base de cálculo o mês de junho de cada ano.



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**Art. 15** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2005.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de junho de 2019.





Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Período do Deslocamento: \_\_\_\_\_

Itinerário: ( ) Curitiba e Região Metropolitana ( ) Interior do Paraná ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: \_\_\_\_\_

Motivo do Deslocamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Forma de Deslocamento:

( ) Ônibus

( ) Avião

( ) Carro Oficial - ( ) Com Motorista ( ) Sem Motorista

Previsão de Quilometragem para Combustível: \_\_\_\_\_

Valor para Combustível: \_\_\_\_\_

Flor da Serra do Sul/PR, Dia/Mês/Ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Resolução nº 03/2019, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

\_\_\_\_\_  
Flor da Serra do Sul/PR, Dia/Mês/Ano.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

ANEXO II - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

**1. Identificação**

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: \_\_\_\_\_

**2. Destino do Servidor Beneficiário**

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

**3. Justificativa**

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

**4. Valores Solicitados**

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.

Flor da Serra do Sul/PR, Dia/Mês/Ano.

**Nome do Beneficiário**

Nos termos do Artigo 11 da Resolução nº 03/2019, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º 00X/201X, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Flor da Serra do Sul/PR, Dia/Mês/Ano.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal